PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 - MODALIDADE: TP Nº 003/2023
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de prevenção e combate a incêndio (SPCI) em Escolas Municipais e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

No dia dez de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pela Portaria nº 690/2022, também presente a representante técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente - SMOMA, Sra. Amanda Guimarães Alvarenga, para a abertura e conferência dos documentos contidos no envelope nº 02, relativo à Proposta Comercial, prevista no item 8 do Edital, apresentado pela empresa habilitada em fase anterior do processo em epígrafe (ANA LARA DA FONSECA SANTIAGO REYS SILVA (ME)), bem como para a prática dos demais atos subsequentes do certame. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL verificou o não comparecimento de representantes de licitante. Prosseguindo, o envelope de Proposta Comercial foi aberto e seu conteúdo rubricado pelos membros da CPL e pela representante da SMOMA. Os valores da proposta comercial apresentada pela empresa única empresa participante foram os constantes do quadro de propostas, abaixo reproduzido:

ITEM	EMPRESA	VALORES GLOBAIS DA PROPOSTA (R$)
01	ANA LARA DA FONSECA SANTIAGO REYS SILVA (ME)	R$ 40.724,79
02		R$ 50.547,97
03		R$ 16.926,93
04		R$ 27.044,08
05		R$ 13.944,30
06		R$ 19.518,88
07		R$ 11.236,81
08		R$ 11.003,81
09		R$ 16.502,86
10		R$ 9.039,20
11		R$ 150.841,11
12		R$ 147.513,13
13		R$ 224.910,69
14		R$ 215.147,23
15		R$ 204.741,85
16		R$ 204.015,24
17		R$ 313.016,64
18		R$ 233.476,40
19		R$ 40.657,37

Registra-se que a proposta veio instruída com a documentação elencada nos itens 8.1.1 a 8.1.3 do Edital, relativamente ao todos os itens licitados (itens n° 01 a 19). Em seguida, passou-se à análise do conteúdo da proposta apresentada pela licitante ANA LARA DA FONSECA SANTIAGO REYS SILVA (ME). Conforme conferência realizada pela CPL, com assessoramento da representante técnica da SMOMA, restou verificado que, em relação aos itens licitados n° 01, 02, 04 e 06 a 17, a proposta estava de acordo com os quantitativos e valores de referências estimados, obedecendo às formalidades previstas no instrumento convocatório. Em relação ao item 05 (E. M. Olavo Mendes Brandão), restou detectada a existência de falha formal, consistente na ausência do Valor Unitário sem BDI respectivo ao subitem 5.3 da Planilha Orçamentária. Não obstante, considerando que os demais dados relativos

ao item se encontravam devidamente discriminados na proposta (Quantitativo: 365,00; Valor Unitário com BDI: R$ 8,17; BDI: 26,24%; e, Valor Total do Item: R$ 2.982,05), a CPL procedeu com cálculo aritmético para obtenção do Valor Unitário sem BDI (R$ 6,47), promovendo a correção em manuscrito da falha formal, com fulcro nos itens 8.4 e 8.5 do Edital. Em relação ao item 03 (E. M. Romeu Guimarães), restou detectado que o valor total da proposta foi calculado sem a somatória do valor correspondente ao subitem 4.1. Igualmente, em relação ao item 18 (E. M. Nilce Moreira), restou detectado que o valor total da proposta foi calculado sem a somatória do valor correspondente ao subitem 6.1. Por fim, em relação ao item 19 (Sede Secretaria Municipal de Saúde), restou detectado que o valor total da proposta foi calculado sem a somatória do valor correspondente ao subitem 8.1. Diante de tais circunstâncias, considerando que de acordo com a jurisprudência dominante, o princípio do formalismo moderado se relaciona ao equilíbrio entre os princípios da eficiência e da segurança jurídica, representando importante função no cumprimento da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e à ampliação da competitividade, em atendimento ao art. 3º da Lei n. 8.666/1993, e que segundo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, devendo ser ponderado com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a se evitar o excesso de formalismo no julgamento das propostas dos licitantes, quando eventuais vícios não forem capazes de inviabilizar o cumprimento do objeto do certame (Denúncia n° 1077136), a CPL, previamente a eventual desclassificação da proposta, reputa imperiosa realização de diligência junto à licitante ANA LARA DA FONSECA SANTIAGO REYS SILVA (ME), concedendo-lhe prazo de **05 (cinco) dias úteis** para o saneamento da proposta, consistente na revisão das Planilhas Orçamentárias respectivas ao item 03 (E. M. Romeu Guimarães), item 18 (E. M. Nilce Moreira) e ao item 19 (Sede Secretaria Municipal de Saúde), para fins de adequação dos cálculos e correção dos subitens 4.1, 6.1 e 8.1 das aludidas planilhas, respectivamente, condicionada a revisão, em todos os casos, ao dever de **não majoração dos valores unitários dos demais itens e, sobretudo, dos valores totais já apresentados, tetos máximos admitidos**. A licitante será intimada via e-mail acerca dos atos praticados pela CPL, registrando-se que o prazo para atendimento à diligência iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da presente sessão, qual seja, dia 11/01/2024 (quinta-feira), com previsão de término em 17/01/2023 (quarta-feira). A documentação deverá ser encaminhada fisicamente, através de protocolo presencial e/ou postal, direcionado ao Setor de Licitação, ou eletronicamente através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com. Decorrido o prazo, independentemente da apresentação dos documentos, a CPL se reunirá para deliberar acerca do trâmite do certame, sendo certo que o resultado da fase de propostas será divulgado oportunamente, por meio de publicação nos veículos legais, para ciência dos licitantes e eventual interposição de recurso (item 13.1.1, alínea 'b' c/c item 13.2 do Edital). A presente Ata será publicada no site do Município. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da presente sessão.

Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL

Ramon Carlos Ramos de Sousa
Membro CPL

Lorene Helena Pedroso Coelho
Membro CPL (Suplente)

Amanda Guimarães Alvarenga
Representante Técnica SMOMA